



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 67/2013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITARIRI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REJANE MARIA SILVA, Prefeita Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 16 de outubro de 2.013, aprovou por 10 (dez) votos favoráveis e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída no Município de Itariri a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A contribuição a que menciona o "*caput*" deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros, praças, jardins, monumentos e assemelhados, bem como instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública no Município.

Art.2º- É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica destinado à iluminação pública, por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art.3º- Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica a qualquer título, no território do Município, servido pela prestação de serviços de iluminação pública no imóvel que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, titular da concessão no território do Município.

§.1º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública –COSIP, não incidirá sobre os imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.

§.2º-A base de cálculo para a cobrança de que trata o presente artigo, é auferida aplicando-se as alíquotas constantes dos anexos I, II, III e IV, parte integrante e indissociável desta Lei.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

§.3º-Ficam isentos do pagamento da Contribuição para custeio da iluminação pública de que trata esta Lei, os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificados como “tarifa social de baixa renda”, pelo critério da Agencia Nacional de Energia Elétrica –ANEEL.

Art.4º- A Contribuição será lançada mensalmente e terá como base de cálculo o valor de consumo de energia elétrica, constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Parágrafo único- A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Art.5º- O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§.1º- O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município.

§.2º- O montante devido e não pago da CIP a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

§.3º- Servirá como título hábil para a inscrição:

- I- a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 do Código Tributário Nacional;
- II- a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

III- outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 do Código Tributário Nacional.

§.4º- Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art.6º- Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pelo Município, através de seu Departamento competente.

Parágrafo único- Todos os recursos arrecadados com a CIP, serão obrigatoriamente depositados em conta específica do Fundo Municipal de Iluminação Pública e destinados única e exclusivamente para custear os serviços a que menciona o parágrafo único do artigo primeiro desta Lei.

Art.7º- O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art.8º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Concessionária de Energia Elétrica do Município, o Convênio ou Contrato a que se refere o artigo sexto desta Lei.

Art.9º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.10- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2014, e após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de Itariri.

Em 22 de outubro 2013.

Rejane Maria Silva
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº. 67/2013

TABELA I – RESIDENCIAL

<u>Faixa de consumo Kwh</u>	<u>alíquota</u>
<u>Até 50</u>	<u>Isento</u>
<u>De 51 a 80</u>	<u>isento</u>
<u>De 81 a 140</u>	<u>4,0</u>
<u>De 141 a 200</u>	<u>4,5</u>
<u>De 201 a 300</u>	<u>4,5</u>
<u>De 301 a 400</u>	<u>5,0</u>
<u>De 401 a 500</u>	<u>5,5</u>
<u>De 501 a 650</u>	<u>5,5</u>
<u>De 651 a 800</u>	<u>5,5</u>
<u>De 801 a 1000</u>	<u>6,0</u>
<u>De 1001 a 1200</u>	<u>6,0</u>
<u>De 1201 a 1400</u>	<u>6,0</u>
<u>Acima de 1400</u>	<u>7,5</u>

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de Itariri.

Em 22 de outubro de 2013.

Rejane Maria Silva
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO II **LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2013**

TABELA II- COMERCIAL

<u>Faixa de consumo Kwh</u>	<u>alíquota</u>
<u>Até 100</u>	<u>4,5</u>
<u>De 101 a 200</u>	<u>4,5</u>
<u>De 201 a 400</u>	<u>4,5</u>
<u>De 401 a 600</u>	<u>5,5</u>
<u>De 601 a 800</u>	<u>5,5</u>
<u>De 801 a 1000</u>	<u>5,5</u>
<u>De 1001 a 1500</u>	<u>6,0</u>
<u>De 1501 a 2000</u>	<u>6,0</u>
<u>De 2001 a 2500</u>	<u>6,0</u>
<u>De 2501 a 3500</u>	<u>5,0</u>
<u>De 3501 a 4000</u>	<u>5,0</u>
<u>De 4001 a 5000</u>	<u>5,0</u>
<u>De 5001 a 7000</u>	<u>3,5</u>
<u>Acima de 7000</u>	<u>2,0</u>

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de Itariri.

Em 22 de outubro de 2013.

Rejane Maria Silva
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2013

TABELA III – INDUSTRIAL

<u>Faixa de consumo Kwh</u>	<u>alíquota</u>
<u>Até 100</u>	<u>4,5</u>
<u>De 101 a 200</u>	<u>4,5</u>
<u>De 201 a 400</u>	<u>4,5</u>
<u>De 401 a 600</u>	<u>5,5</u>
<u>De 601 a 1000</u>	<u>5,5</u>
<u>De 1001 a 1500</u>	<u>5,5</u>
<u>De 1501 a 2000</u>	<u>6,5</u>
<u>De 2001 a 2500</u>	<u>6,5</u>
<u>De 2501 a 3500</u>	<u>6,5</u>
<u>De 3501 a 4000</u>	<u>4,5</u>
<u>De 4001 a 5000</u>	<u>4,5</u>
<u>De 5001 a 7000</u>	<u>4,0</u>
<u>De 7001 a 10000</u>	<u>2,5</u>
<u>Acima de 10000</u>	<u>2,5</u>

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de Itariri.

Em 22 de outubro de 2013.

Rejane Maria Silva
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2013

TABELA IV - PODER PÚBLICO, SERVIÇO PÚBLICO E CONSUMO PRÓPRIO

<u>Faixa de consumo Kwh</u>	<u>alíquota</u>
<u>Até 100</u>	<u>4</u>
<u>De 101 a 200</u>	<u>4</u>
<u>De 201 a 400</u>	<u>4</u>
<u>De 401 a 600</u>	<u>5</u>
<u>De 601 a 800</u>	<u>5</u>
<u>De 801 a 1000</u>	<u>5</u>
<u>De 1001 a 1500</u>	<u>6</u>
<u>De 1501 a 2000</u>	<u>6</u>
<u>De 2001 a 2500</u>	<u>6</u>
<u>De 2501 a 3500</u>	<u>4</u>
<u>De 3501 a 4000</u>	<u>4</u>
<u>De 4001 a 5000</u>	<u>3</u>
<u>De 5001 a 7000</u>	<u>2,5</u>
<u>Acima de 7000</u>	<u>2,5</u>

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de Itariri.

Em, 22 de outubro de 2013.

Rejane Maria Silva
Prefeita Municipal